



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

ANEXO

II

Recomendação nº 01/2016-MPC-PA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016 – CGC/MPC-PA.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, em atenção ao disposto no item II do art. 2º da Resolução nº 02/2016 – MPC/PA – COLÉGIO, publicada no DOE de 06.04.16, vem expedir a presente recomendação, SEM CARÁTER VINCULATIVO, aos Procuradores de Contas.

CONSIDERANDO que é sempre importante a busca de uniformização de procedimentos dos membros do MPC/PA no exame e manifestação dos processos submetidos à sua apreciação;

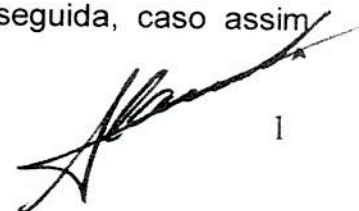
CONSIDERANDO que essa padronização fará com que os aspectos mais relevantes do processo sejam devidamente examinados e referidos nos pareceres emitidos pelos nobres membros da instituição;

CONSIDERANDO que cada processo é diferente dos demais, com suas peculiaridades todas próprias, mas que, entretanto, todos devem seguir um procedimento mínimo padrão a ser observado em obediência aos ditames legais vigentes;

CONSIDERANDO, finalmente, que a presente RECOMENDAÇÃO não tem qualquer caráter vinculativo, servindo tão somente como um roteiro a ser seguido a quando do exame dos processos submetidos à apreciação dos Procuradores de Contas.

RESOLVE:

I – Editar a presente Recomendação aos nobres Procuradores de Contas, sem qualquer caráter vinculativo, mas como referência a ser seguida, caso assim



julguem conveniente, na emissão de seus pareceres nos processos submetidos à sua apreciação;

II – Essa Recomendação não deve ser considerada como perfeita e acabada, pelo que qualquer contribuição dos Procuradores de Contas sempre será bem-vinda no sentido de aperfeiçoá-la com suas intervenções construtivas.

OBJETIVO:

A expedição da presente Recomendação tem como objetivo principal otimizar os trabalhos de verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis aos processos submetidos à análise e parecer do Ministério Público de Contas e, via de consequência, à apreciação e julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Para tanto, foram separados, por assuntos normalmente submetidos ao controle externo, a legislação aplicável, bem como os requisitos legais necessários para a regularidade desses processos.

Repise-se que o **ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO - "CHECK LIST"** –, ora apresentado e consubstanciado no ANEXO I desta, não é taxativo, podendo e devendo receber novas contribuições que possam resultar em retificações ou acréscimos, levando-se em conta a evolução legislativa e tratamento do assunto dentro dos órgãos de controle de contas.

Os assuntos ora tratados são os mais comuns de serem apreciados cotidianamente e dizem respeito: I – ADMISSÃO DE PESSOAL; II – APOSENTADORIA; III – DENÚNCIA; IV – PRESTAÇÃO E/OU TOMADA DE CONTAS; V – REFORMA; VI – PENSÃO; VII – APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO.


Para facilitar o exame de todos os requisitos legais mencionados para verificação em cada processo submetido ao exame dos Procuradores de Contas, também foram elaboradas **PLANILHAS** para os assuntos de "PRESTAÇÃO e



TOMADA DE CONTAS”, além de “ADMISSÃO DE PESSOAL”, as quais constituem, respectivamente, os ANEXOS II e III desta, contendo relação abreviada dos itens que devem ser observados em cada caso e que podem ser utilizadas para um breve e rápido exame do cumprimento dos requisitos legais exigidos pela legislação vigente.

Publique-se e registre-se, remetendo-se cópia aos interessados.

Belém (PA), 30 de junho de 2016.


ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador de Contas
Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas

ANEXO I

ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO - "CHECK LIST"

I - ADMISSÃO DE PESSOAL

I.1 - CONCURSO PÚBLICO:

- **Referência Legal** - art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988; art. 34, § 1º da Constituição Estadual de 1989; Decreto nº 1.230, de 26/02/2015; Lei nº 8.666/1993; art. 105 e ss. do Regimento Interno do TCE/PA (Ato nº 63/2012);
- **Justificativa Técnica**, contendo a demonstração da necessidade da contratação, existência de vagas, previsão orçamentária e impacto financeiro (art. 2º do Decreto nº 1.230, de 26/02/2015);
- **Indicação da Lei criadora do cargo, emprego ou posto provido** ou cópia do ato de origem da vaga (art. 112, inciso IV, do Ato nº 63/2012);
- **Autorização para a realização do concurso** dada pela autoridade competente (art. 3º do Decreto nº 1.230, de 26/02/2015);
- **Realização de Licitação** para contratação de empresa especializada na realização de concurso público, caso não seja realizado pelo próprio órgão (Lei nº 8.666/1993);
- **Publicação do Edital do Concurso** no Diário Oficial do Estado e em Jornal de grande circulação local (art. 112, inciso I, do Ato nº 63/2012);
- **Resultado do Concurso Público** com a lista dos aprovados por ordem de classificação e comprovação de publicação no D.O.E. (art. 112, inciso II do Ato nº 63/2012);
- **Homologação do resultado do Concurso** e comprovação da publicação no D.O.E. (art. 112, inciso V do Ato nº 63/2012);
- **Publicação da prorrogação do prazo de validade do Concurso** no D.O.E, quando aplicável (art. 112, inciso VI do Ato nº 63/2012);
- **Termo de nomeação e posse dos servidores**, contendo documentos pessoais comprobatórios do preenchimento dos requisitos legais para o cargo;
- **Declaração de exercício ou não de cargo, emprego ou função pública** nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (art. 112, inciso III do Ato nº 63/2012);
- **Comprovação da publicação dos atos de admissões** (art. 112, inciso VII do Ato nº 63/2012);
- **Verificação da tempestividade da remessa do ato ao TCE/PA** – Prazo de 30 (trinta) dias após a publicação (art. 106, § 1º do Ato nº 63/2012).

I.2 - CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIOS:

- **Referência Legal** - art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988; art. 36 da Constituição Estadual de 1989; Lei Complementar nº 7/1991, com as alterações da Lei Complementar nº 77/2011; Decreto nº 755, de 11/06/2013; Decreto nº 1.230, de 26/02/2015; art. 114 do Regimento Interno do TCE/PA (Ato nº 63/2012);
- **Justificativa Técnica**, contendo a demonstração da necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação, além da existência de vagas (art. 114, incisos I e VI do Ato nº 63/2012);
- **Existência de prévia Dotação Orçamentária** para atender às projeções de despesas dos acréscimos decorrentes da admissão (art. 114, inciso V do Ato nº 63/2012);
- **Autorização para a realização da contratação** dada pela autoridade competente (art. 11 do Decreto nº 1.230, de 26/02/2015);
- **Existência de Processo Seletivo** em prestígio ao princípio da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (art. 114, inciso VI do Ato nº 63/2012);
- **Contratos por Prazo Determinado**, com definição expressa do prazo de início e término de vigência (limite de 1 ano, prorrogável por mais 1 ano), devidamente assinados (art. 114, inciso IV do Ato nº 63/2012 c/c art. 13 do Decreto nº 1.230, de 26/02/2015);
- **Declaração de exercício ou não de cargo, emprego ou função pública** nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (art. 114, inciso II do Ato nº 63/2012);
- **Comprovação da publicação dos Contratos no D.O.E.**, o que deve ocorrer no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura (art. 114, inciso III do Ato nº 63/2012);
- **Verificação da tempestividade da remessa do ato ao TCE/PA** – Prazo de 30 (trinta) dias após a publicação (art. 106, § 1º do Ato nº 63/2012).

II - APOSENTADORIA

- **Referência Legal** - art. 40 da Constituição Federal de 1988; art. 33 da Constituição Estadual de 1989; Emenda Constitucional nº 20/1998; Emenda Constitucional nº 41/2003, Emenda Constitucional nº 47/2005; Lei nº 10.887/04; Lei Complementar nº 152/2015; Lei Complementar Estadual nº 39/2002, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 49/2005, Lei Estadual nº 5.810/1994, Decreto Estadual nº 2.397/1994 e Lei Complementar nº 51/85 (militares);
- **Requerimento**;
- **Documentos pessoais do interessado**, consistentes em Carteira de Identidade, inscrição no CPF, comprovante de endereço e certidão de nascimento ou casamento;

GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE
CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

- **Declaração de exercício ou não de cargo, emprego ou função pública** nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- **Certidão de Tempo de Serviço ou de Contribuição** (INSS ou Regime Próprio);
- **Ato de nomeação** no serviço público ou documento correspondente;
- **Tipo de Vínculo**;
- **Ficha Funcional**, contendo tempo ocupado no último cargo;
- **Histórico funcional e financeiro**;
- **Apresentação do último contracheque**;
- **Comprovação de nível superior e titulação**, se for o caso;
- **Informação se o interessado ainda está na ativa ou se aguarda afastado do cargo**, com referência a **data de afastamento**;
- **Declaração de percepção ou não de aposentadoria** nas esferas federal, estadual, municipal e INSS;
- **Ato de aposentadoria**, devidamente publicado;
- **Motivação do ato/Fundamentação legal**;
- **Composição do cálculo**;
- **Certidão de Remuneração Contributiva**;
- **Informação acerca de eventual incorporação de função gratificada e a porcentagem**, além do ato de nomeação e exoneração do cargo/função e o termo de opção, se houver;
- **Consentimento do interessado quanto a eventuais perdas salariais**, em se tratando de aposentadoria proporcional;
- **Laudo médico**, em se tratando de aposentadoria por invalidez;
- **Parecer Jurídico** do órgão concedente;

III - DENÚNCIA

- **Referência Legal** – art. 39 e ss. da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 226 e ss. do Regimento Interno também do TCE/PA;
- **Legitimidade da parte denunciante** (art. 226, RITCE/PA);
- **Verificação se a matéria discutida é da competência do TCE/PA** (art. 227, RITCE/PA);
- **Apresentação da Denúncia em via original** (inciso I, art. 227, RITCE/PA);
- **Qualificação completa do Denunciante**, com indicação de domicílio e/ou residência, além de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas e/ou físicas (inciso II, art. 227, RITCE/PA);
- **Redação clara, precisa e coerente na exposição da Denúncia** (inciso III, art. 227, RITCE/PA);
- **Apresentação de prova ou indício concernente ao fato denunciado** (inciso IV, art. 227, RITCE/PA);
- **Decisão de admissibilidade da Denúncia** pelo Relator (art. 228, RITCE/PA);
- **Relatório conclusivo do Departamento de Controle Externo** (art. 229, RITCE/PA).

IV - PRESTAÇÃO E/OU TOMADA DE CONTAS

- **Referência Legal** - Instrução Normativa nº 01, de 15/01/1997-STN; Lei nº 8.666, de 21/06/93; Decreto nº 2.637, de 03/12/2010; Decreto nº 733, de 13/05/2013; Decreto nº 768, de 20/06/2013;
- **Termo do Convênio e Termos Aditivos**, se houver, ambos em original;
 - O preâmbulo do termo de convênio conterá a numeração sequencial; o nome e o CNPJ dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares dos órgãos convenientes ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento, a finalidade, a sujeição do convênio e sua execução às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, bem como do Decreto nº 93.872, de 23.12.86 e a IN nº 01/1997, no que couber.
- **Plano de Trabalho**, que deverá conter no mínimo, as seguintes informações:
 - Razões que justifiquem a celebração do convênio;
 - Descrição completa do objeto a ser executado;
 - Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - Licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais;
 - Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente;
 - Contrapartida financeira do proponente;
 - Cronograma de desembolso;
 - Comprovação, pelo conveniente, de que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante a Administração Pública;
 - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;
- **Orçamento base**;
- **Relatório de cumprimento do objeto**;
 - Técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;
 - Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio;
- **Comprovante da publicação do respectivo extrato** do convênio no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo concedente, em até 10 (dez) dias da sua assinatura:
 - Espécie, número e valor do instrumento;

- Denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF dos partícipes; nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF dos signatários;
- Resumo do objeto;
- Crédito pelo qual correrá a despesa, número e data da Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de Crédito;
- Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes, bem como o da contrapartida que o conveniente se obriga a aplicar;
- Prazo de vigência e data da assinatura; e
- Código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos;
- **Relatório de Execução Físico-Financeira;**
- **Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa**, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- **Notas de Empenho e Ordens Bancárias** referentes ao repasse, contendo número, data e valor;
- **Relação de Pagamentos e os respectivos comprovantes das despesas**, em original (art. 43 do Ato 63/2012); Se pessoa jurídica: **Nota Fiscal** acompanhada do respectivo **Recibo**. Se pessoa física: Nota Fiscal avulsa e o respectivo Recibo de quitação. Todos em original;
- **Comprovantes dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;**
- **Relação de Bens**, se for o caso;
- **Extrato da conta bancária específica** do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
 - Quando os recursos transferidos não forem empregados imediatamente, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês (§ 4º, art. 116, Lei nº 8.666/1993); e
 - Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores (§ 4º, art. 116, Lei nº 8.666/1993).
 - Conciliação bancária;
- **Planilha orçamentária** discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os **Boletins de Medição** utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto se referir a obras e serviços de engenharia;
- **Termo de aceitação definitiva da obra**, se for o caso;
- **Comprovante de recolhimento do saldo de recursos**, se for o caso;
- **Cópia integral do processo licitatório**, com comprovação da publicação do edital (art. 21 da Lei nº 8.666/1993), despacho adjudicatório e de homologação das licitações, se for o caso e/ou **da cotação de preço** quando se tratar de ente

- de direito privado sem fins lucrativos ou **dos processos de dispensa ou inexigibilidade;**
- **Balancete Financeiro** evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se for o caso;
 - **Laudo Conclusivo** acerca da execução do objeto, emitido pela autoridade ou responsável designado do órgão ou entidade para acompanhar e certificar a execução;
 - **Parecer técnico e jurídico do órgão concedente**, acompanhado de:
 - Extrato, obtido mediante consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, do cadastramento prévio do Plano de Trabalho, realizado pelo órgão concedente, contendo todas as informações ali exigidas para a realização do convênio (pré-convênio);
 - Documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal; da capacidade técnica, quando for o caso, e da regularidade fiscal, nos termos da legislação específica;
 - Comprovante pertinente à pesquisa do concedente junto aos seus arquivos e aos cadastros a que tiver acesso, em especial ao Cadastro do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e ao Cadastro Informativo - CADIN, demonstrando que não há quaisquer pendências do proponente junto à União, à entidade da Administração Pública Federal Indireta ou a entidade a elas vinculada; e
 - Cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso.
 - O convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:
 - O objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa, do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o Convênio independentemente de transcrição;
 - A obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida, de responsabilidade do conveniente, que deve ser aportada, proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação das parcelas de recursos do convênio;
 - A vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para consecução do objeto do convênio, em função das metas estabelecidas, e as demais exigências legais aplicáveis;
 - A obrigação do concedente de prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
 - A prerrogativa da União, exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a

 9

- responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço (Aplicável em caso de programas do Governo federal);
- A classificação funcional-programática e econômica da despesa, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de Crédito;
 - A liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
 - A obrigatoriedade de o conveniente apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista na IN nº 01/1997 e salvaguardada a obrigação de prestação de contas de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 21 da mesma instrução normativa;
 - A definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitando o disposto na legislação pertinente, se for o caso;
 - A faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período;
 - A obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao concedente, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua conclusão ou extinção;
 - O compromisso de o conveniente recolher à conta do concedente o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior, correspondente ao percentual da contrapartida, não aplicada na consecução do objeto do convênio desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto da avença; b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
 - O compromisso do conveniente de recolher à conta do concedente o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto do convênio;
 - O compromisso do conveniente de recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

- A indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em Termos Aditivos, os créditos e empenhos ou nota de movimentação de crédito para sua cobertura;
 - A indicação de que os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;
 - As obrigações do interveniente e do executor, quando houver;
 - O livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
 - O compromisso do conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica;
 - A indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução; e
 - A obrigatoriedade de o concedente comunicar ao conveniente e ao chefe do poder executivo (governador ou prefeito) do ente beneficiário do convênio qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento.
- **Assinatura dos partícipes, duas testemunhas devidamente qualificadas e o interveniente, se houver;**
 - **Documento da entidade ou órgão concedente dando ciência do convênio à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal (§ 2º, art. 116, Lei nº 8.666/1993);**
 - **Devolução, ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, se existentes, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente (§ 6º, art. 116, Lei nº 8.666/1993).**

V - REFORMA

- **Referência Legal** – art. 106 e seguintes da Lei Estadual nº 5.251/1985;
- **Verificação da tempestividade da remessa do ato ao TCE/PA** – Prazo de 30 (trinta) dias após a publicação (§ 1º, art. 106 do RITCE/PA);
- Proposta de **reforma “ex-officio”**;
- **Documentos pessoais do reformado**, consistentes em Carteira de Identidade, inscrição no CPF, comprovante de endereço e certidão de nascimento ou casamento;

- **Declaração de acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública** nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- **Certidão de Tempo de Serviço ou de Contribuição** (INSS ou Regime Próprio);
- **Ficha Funcional**;
- **Apresentação do último contracheque**;
- **Comprovação de nível superior e titulação**, se for o caso;
- **Declaração de percepção ou não de aposentadoria** nas esferas federal, estadual, municipal e INSS;
- **Ato de reforma**, devidamente publicado;
- **Motivação do ato/Fundamentação legal**;
- **Composição do cálculo**;
- **Informação acerca de eventual incorporação de função gratificada e a porcentagem**, além do ato de nomeação e exoneração do cargo/função e o termo de opção, se houver;
- **Boletim de inclusão no serviço militar; da última promoção; de curso de habilitação/aperfeiçoamento; do período da licença especial e férias não gozadas (até 2003); de exclusão e reinclusão**, quando houver;
- **Laudo médico da Junta Militar**, em se tratando de reforma por invalidez;
- **Atestado de Origem, Inquérito Sanitário de Origem ou ficha de evacuação**, em se tratando de reforma em face de incapacidade definitiva decorrente de ferimento, acidente ou enfermidade contraída em operações militares, em manutenção da ordem pública ou em tempo de paz, cuja causa seja inerente ao serviço;
- **Laudo de Inspeção de Saúde**, se reformado por incapacidade física definitiva, porém sem atingir limite de idade estabelecido pelo artigo 103, inciso I;
- **Decisão transitada em julgado** condenado o militar à pena de reforma, conforme Código Penal Militar, se for o caso;
- **Sentença do Tribunal de Justiça do Estado e/ou Decisão do Comandante Geral da Polícia Militar**, se for o caso de oficial ou aspirante-de-oficial, respectivamente;
- **Interdição judicial do militar pelo MP**, se reformado por alienação mental;
- **Parecer Jurídico** do órgão concedente;

VI - PENSÃO

- **Referência Legal** – Lei Complementar Estadual nº 39/2002 c/c Leis Estaduais nºs 5.810/1994 e 10.887/2004;
- **Verificação da tempestividade da remessa do ato ao TCE/PA** – Prazo de 30 (trinta) dias após a publicação (§ 1º, art. 106 do RITCE/PA);
- **Atestado de óbito** ou Declaração Judicial de morte presumida;



- **Documentos pessoais do ex-segurado**, consistentes em Carteira de Identidade, inscrição no CPF, comprovante de endereço e certidão de nascimento ou casamento (se for o caso de cônjuge interessado);
- **Ato da pensão**, devidamente publicado;
- **Motivação do ato/Fundamentação legal**;
- **Identificação dos beneficiários**;
- **Composição da pensão**;
- **Contracheque** do mês anterior ao óbito;
- **Ato de nomeação** no serviço público ou documento correspondente;
- **Histórico funcional e financeiro**;
- **Certidão de Tempo de Serviço e de Contribuição** expedidas por órgãos municipais, estaduais, federais e pelo INSS;
- **Certidão de Remuneração Contributiva**;
- Informação acerca da **percepção de gratificações incorporáveis** na forma da lei;
- **Comprovação de morte ocorrida em serviço**, se for o caso
- **Tempo averbado** para fins de aposentadoria e adicionais;
- **Certidão comprobatória do exercício de cargo em comissão ou função gratificada**;
- **Termo de opção**;
- **Declaração de acumulação ou não de cargo ou de proventos** no âmbito federal, estadual e municipal;
- **Parecer jurídico** do órgão concedente;
- **Laudo médico** apontando se os proventos serão integrais ou proporcionais, em se tratando de militar;
- **Ato de aposentadoria**, se falecer na inatividade;
- **Declarações do INSS e do Município onde residir** para aferir se o interessado já recebe benefício previdenciário;
- **Comprovação da constância do casamento ou de união estável com dependência econômica à época do óbito**, seja através de:
 - certidão de nascimento de filhos em comum;
 - mesmo endereço residencial;
 - DIRPF do segurado apontando o interessado como dependente;
 - testamento;
 - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
 - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
 - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
 - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
 - compra de imóvel pelo segurado em nome do dependente interessados;
 - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar;

- **Decisão judicial assegurando pensão alimentícia e o percentual** concedido ao interessado, se for o caso;
- **Comprovação de percepção de pensão alimentícia** na data do óbito, se for o caso.

VII – APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO

NORMA	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	VIGÊNCIA	ATO QUE REVOGOU/MODIFICOU	ÂMBITO
Constituição Federal	Lei Máxima do País	Em Vigor	Desde 05/10/1988	Emenda Constitucional nº 01/1992 a nº 91/2016	Federal
Constituição Estadual	Lei Máxima do Estado	Em Vigor	Desde 05/10/1989	Emenda Constitucional nº 01/1993 a nº 51/2011	Estadual
Lei nº 5.869/1973	Código de Processo Civil	Revogado	De 01/01/1974 até 17/03/2016	Lei nº 13.105/2015	Federal
Lei nº 13.105/2015	Novo Código de Processo Civil	Em Vigor	Desde 18/03/2016	Lei nº 13.256/2016	Federal
Lei complementar nº 12/1993	Lei Orgânica do TCE/PA	Revogado	De 22/02/1993 até 29/07/2012	Lei Complementar nº 81/2012	Estadual
Lei Complementar nº 81/2012	Lei Orgânica do TCE/PA	Em Vigor	Desde 30/07/2012		Estadual
Ato nº 24/1994	Regimento Interno do TCE/PA	Revogado	De 08/03/1994 até 31/12/2012	Ato nº 63/2012	Estadual
Ato nº 63/2012	Regimento Interno do TCE/PA	Em Vigor	Desde 01/01/2013	Ato nº 64/2013; 66/2014; 71/2015; 72/2015 e 73/2016	Estadual
Instrução Normativa nº 01/97	Disciplina a Celebração de Convênios	Em Vigor	Desde 31/01/1997	IN nº 01/99; 01/00; 05/01; 06/01; 01/02; 02/02; 04/03; 01/04; 05/04; 02/06; 01/07; 04/07 e 07/07	Federal

Decreto nº 2.637/2010	Disciplina a Celebração de Convênios	Revogado	Dc 06/12/2010 até 13/05/2013	Decreto nº 733/2013	Estadual
Decreto nº 733/2013	Disciplina a Celebração de Convênios	Em Vigor	Desde 14/05/2013		Estadual
Decreto nº 768/2013	Disciplina a Celebração de Convênios para Entidades Privadas	Em Vigor	Desde 24/06/2013		Estadual
Lei nº 8.666/1993	Lei de Licitações	Em Vigor	Desde 22/06/1993	Lei nº 8.883/1994	Federal
Lei Complementar nº 07/1991	Regulamenta a Contratação de Servidores Temporários	Em Vigor	Desde 27/09/1991	Lei Complementar nº 77/2011	Estadual
Decreto nº 755/2013	Atribui Responsabilidade a SEAD pela Contratação de Servidores	Revogado	Dc 12/06/2003 até 01/01/2015	Decreto nº 1.230/2015	Estadual
Decreto nº 230/2015	Atribui Responsabilidade a Casa Civil pela Contratação de Servidores	Em Vigor	Desde 01/01/2015		Estadual
Lei nº 5.810/1994	Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará	Em Vigor	Desde 24/01/1994	Lei Complementar Estadual nº 39/2002	Estadual
Lei Complementar Estadual nº 39/2002	Regime de Providência Estadual do Pará	Em Vigor	Desde 09/01/2002	Lei Complementar Estadual nº 49/2005	Estadual
Lei nº 5.251/1985	Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará	Em Vigor	Desde 31/07/1985		Estadual

Lei
 Complementar
 nº 152/2015

Aposentadoria
 Compulsória

Em Vigor

Desde
 04/12/2015

Federal

ANEXO II

PLANILHA

PRESTAÇÃO E/OU TOMADA DE CONTAS:

PROCESSO Nº : _____ / _____		Prestação de Contas ()		Folhas
		Tomada de Contas ()		
* Convênio Nº :	_____ / _____			
* Tempestiva :	Sim () Não ()	Data Limite :	___/___/___	
		Data de Protocolo :	___/___/___	
* Tem termo de convênio ?	Sim () Não ()	Original () Cópia ()		
* Assinatura das partes :	Sim () Não () Parcial ()	Data da Assinatura :	___/___/___	
* Assinatura das testemunhas:	Sim () Não () Parcial ()			
* Partes - Concedente :				
* Partes - Convenente :				
* Responsável :				
* Vigência do convênio :	Data Inicial : ___/___/___	Data Final :	___/___/___	
* Houve prorrogação ? :	Sim () Não ()	Data da Prorrogação :	___/___/___	
* Tem Termo Aditivo :	Sim () Não ()	Valor do Termo Aditivo :	R\$	
* Valor do convênio :	R\$	Valor da Contrapartida :	R\$	
* Valor integralizado :	R\$			
* Objeto do convênio :				
* Publicação do convênio D.O.E / PA :	___/___/___ Nº _____	Nº da página no D.O.E. :		
* Publicação do T. A. D.O.E / PA :	___/___/___ Nº _____	Nº da página no D.O.E. :		
* Plano de trabalho :	Sim () Não ()			
PLANO DE TRABALHO				Folhas
* Razões que justifiquem a celebração do convênio ?	Sim () Não ()			
* Descrição completa do objeto a ser executado ?	Sim () Não ()			

 16

GABINETE DO PROCURADOR
 ANTONIO MARIA CAVALCANTE
 CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

* Descrição das metas a serem atingidas quantitativamente ?	Sim () Não ()	
* Licença ambiental prévia ? (quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais)	Sim () Não () Não aplicável ()	
* Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim ?	Sim () Não ()	
* Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente ?	Sim () Não ()	
* Projeto básico :	Sim () Não ()	
* Cronograma de desembolso ?	Sim () Não ()	
* Declaração pelo convenente de que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante a Administração Pública ?	Sim () Não ()	
* Comprovação pelo convenente de que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante a Administração Pública ?	Sim () Não ()	
* Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel ?	Sim () Não () Não aplicável ()	
* Paracer técnico e jurídico do órgão concedente :	Sim () Não ()	
ANÁLISE DA DESPESA		Folhas
* Demonstrativo da execução da receita e despesa :	Sim () Não ()	
* Relação de pagamentos :	Sim () Não () Parcial ()	
* Comprovantes de despesa : Sim () Não () Nota fiscal : Sim () Não () Recibos : Sim () Não () Atesto : Sim () Não ()	Original () Cópia () Original () Cópia ()	
* Nexo de causalidade :	Sim () Não ()	
* Extrato da conta bancária :	Sim () Não ()	
* Conta específica :	Sim () Não ()	
* Documento da entidade ou órgão concedente dando ciência do convênio a Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal :	Sim () Não ()	
* Qual o procedimento de contratação ? :	Licitação () Nenhum () Dispensa () Cotação de preço () Inexigibilidade ()	
* Autorização do procedimento licitatório :	Sim () Não ()	
* Tem edital ? :	Sim () Não ()	
* Publicidade do edital :	Sim () Não ()	Data da publicação : ____ / ____ / ____

[Handwritten signature]

GABINETE DO PROCURADOR
 ANTONIO MARIA CAVALCANTE
 CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

* Houve outros meios de publicação ?	Sim () Não ()		
* Quais ?	1 -	Data da publicação :	___ / ___ / ___
	2 -	Data da publicação :	___ / ___ / ___
	3 -	Data da publicação :	___ / ___ / ___
* Nº do processo licitatório :	___ / ___	Data do P. Licitatório :	___ / ___ / ___
* Modalidade do P. licitatório :	() Tomada de preços () Concurso	() Concorrência () Leilão	() Convite () Pregão
* Forma de execução :	() Empreitada por preço global () Empreitada integral	() Empreitada por preço unitário () Tarefa	
* Tipo de licitação :	() Menor preço () Melhor técnica e preço	() Melhor técnica () Maior lance ou oferta direta	
* Adquiriram o edital :	1 - 2 - 3 - 4 -		
* Data da abertura das propostas :	Data : ___ / ___ / ___	Hora : ___ / ___ / ___	
* Participaram do certame :	1 - 2 - 3 -		
* Valor orçado para o contrato :	R\$		
* Empresa vencedora :			
* Proposta financeira apresentada :	R\$		
* Certidões apresentadas ? :	1 -	Validade : ___ / ___ / ___	Emissão : ___ / ___ / ___
	2 -	Validade : ___ / ___ / ___	Emissão : ___ / ___ / ___
	3 -	Validade : ___ / ___ / ___	Emissão : ___ / ___ / ___
* Compatíveis com o edital ? :	Sim () Não ()		
* Cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações :	Sim () Não () Não aplicável ()		
* Notas de empenho ? :	Sim () Não ()		
* Ordens bancárias ? :	Sim () Não ()		
* Houve aplicação de recursos ? :	Sim () Não ()		

GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE
CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

* Quanto rendeu ? :	R\$	
* Comprovante de recolhimento do saldo de recursos :	Sim () Não () Não aplicável ()	
* Relatório de execução físico-financeira :	Sim () Não ()	
* Cópia do termo de aceitação definitiva da obra :	Sim () Não () Não aplicável ()	
* Relação de bens :	Sim () Não () Não aplicável ()	

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO		Folhas
* Técnico (quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio).	Sim () Não ()	
* Financeiro (quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio).	Sim () Não ()	
* Houve o cumprimento ? :	Sim () Integral () Parcial ()	
	Não () Percentual :	
* Emitido pelo servidor nomeado ? :	Sim () Não ()	Data da emissão : ____/____/____
* Atingiu a finalidade ? :	Sim () Não ()	
* O conteúdo foi circunstanciado ? :	Sim () Não ()	

ANÁLISE DA SECEX - TCE-Pa		Folhas
* Concluiu pelo cumprimento do objeto ? :	Sim () Não ()	

ANÁLISE DA SESSÃO TÉCNICA - CCG - TCE-Pa		Folhas
Regular ()		
Irregular ()	Com devolução () Valor : R\$	
	Sem devolução ()	

MANIFESTAÇÃO PRETERITA DO MPC		Folhas

ANÁLISE DO GABINETE		Folhas
* Regular ()		
* Irregular ()	Com devolução () Integral () Parcial () Valor : R\$ Valor : R\$ Sem devolução ()	
* Regular com ressalva ()		
* Multas regimentais :	Por dano ao erário () Descumprimento de prazo () Pela mera irregularidade sem dano () Infração à norma legal ()	

GABINETE DO PROCURADOR
 ANTONIO MARIA CAVALCANTE
 CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

	Não encaminhamento do relatório ou informações ()	
* Responsabilidade solidária :	Sim () Não () Autoridade administrativa () Entidade privada () Empresa contratada e seus sócios ()	
* Recomendação :	Sim () Não () Concedente () Conveniente () Finalidade :	
* Encaminhamento de cópia do processo :	Sim () Não () MPE () TCM ()	
* Legislação Aplicada :		

ANEXO III

**PLANILHA
 ADMISSÃO DE PESSOAL**

PROCESSO DE REGISTRO DE ATO DE ADMISSÃO Nº: _____ / _____		Temporário ()	Folha
		Concursado ()	
* Ofício de solicitação de registro Nº: _____ / _____		Data do ofício: ____/____/____	
* Orgão de procedência:			
* Remetente - Gestor:			
* Interessados:			
* Remessa ao TCE:	() Tempestiva () Intenpestiva		
TEMPORÁRIOS			
* Ofício de solicitação de contratação:	Sim () Não ()		
	Ofício Nº: _____	Data do Ofício: ____/____/____	
* Quantidade requisitada de servidores:			
* Descrição dos cargos e quantidade:	Cargo 1:	Qtd: _____	
	Cargo 2:	Qtd: _____	
	Cargo 3:	Qtd: _____	
	Cargo 4:	Qtd: _____	
	Cargo 5:	Qtd: _____	
	Cargo 6:	Qtd: _____	
	Cargo 7:	Qtd: _____	
	Cargo 8:	Qtd: _____	
	Cargo 9:	Qtd: _____	
	Cargo 10:	Qtd: _____	
* Justificativa técnica:	Sim () Não () Qual () Por substituição () Excepcional interesse público () Outra ()		
* Comprovada existência de vagas:	Sim () Não ()		
* Impacto financeiro:	Valor mensal: R\$ _____		

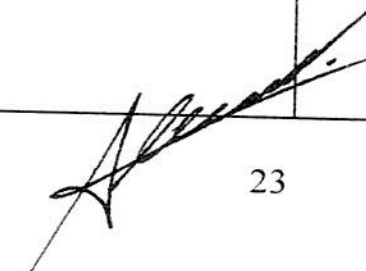
**GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE
CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS**

* Dotação orçamentária :	Existente () Não existente ()		
* Processo seletivo :	Sim () Não ()		
* Quando foi o concurso anterior ?	Data : ___/___/___ Ainda Vigente ? Sim () Não ()		
* Autorização da contratação :	Sim () Não () Casa Civil () SEAD ()	Data da Autorização :	___/___/___
* Nome do Gestor autorizador :			
* Contrato Administrativo :	Sim () Não () Original () Cópia ()		
* Prazo Determinado :	Sim () Não () Data Inicial : ___/___/___ Data Final : ___/___/___		
* Prorrogação :	Sim () Não () Quanto Tempo : _____		
* Tem comprovação da publicação dos contratos do DOE ?	Sim () Não ()	Data da publicação :	___/___/___
* Respeitou o prazo de 10 dias depois da assinatura ?	Sim () Não ()		
* Declaração de não cumulatividade de cargos em outras esferas do governo :	Sim () Não ()		
* Há compatibilidade de horários :	Sim () Não ()		
* Observou o prazo de quarentena ? :	Sim () Não ()		
CONCURSO PÚBLICO			
* Ofício de solicitação de registro Nº :	___/___/___	Data do ofício :	___/___/___
* Quantidade requisitada de servidores :			

CONCURSO PÚBLICO			Folhas
* Descrição dos cargos e quantidade :	Cargo 1 :	Qtyd : _____	
	Cargo 2 :	Qtyd : _____	
	Cargo 3 :	Qtyd : _____	
	Cargo 4 :	Qtyd : _____	
	Cargo 5 :	Qtyd : _____	
	Cargo 6 :	Qtyd : _____	
	Cargo 7 :	Qtyd : _____	
	Cargo 8 :	Qtyd : _____	
	Cargo 9 :	Qtyd : _____	

GABINETE DO PROCURADOR
 ANTONIO MARIA CAVALCANTE
 CORREGEDORIA-GERAL DE CONTAS

	Cargo 10 :		Qty: _____
* Justificativa Técnica :	Sim () Não ()		
* Comprovada existência de vagas :	Sim () Não () Lei criadora Nº _____		
* Impacto financeiro :	Valor mensal : R\$ _____		
* Dotação orçamentária :	Existente () Não existente ()		
* Autorização do procedimento licitatório :	Sim () Não ()		
* Qual o procedimento de contratação da empresa especializada na realização do concurso :	Licitação () Nenhum () Dispensa () Cotação de preço () Inexibibilidade ()		
* Tem edital ? :	Sim () Não ()		
* Publicidade do edital no DOE :	Sim () Não ()	Data da publicação :	___/___/___
* Houve outros meios de publicação ?	Sim () Não ()		
* Quais ?	1 - 2 - 3 -	Data da publicação :	___/___/___ ___/___/___ ___/___/___
* Nº do processo licitatório :	___ / ___	Data do P. Licitatório :	___/___/___
* Modalidade do P. licitatório :	<input type="checkbox"/> Tomada de preços <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Convite <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Pregão		
* Lista de aprovados p/ ordem de classificação :	Sim () Não ()		
* Homologação do concurso :	Sim () Não ()		
* Publicação do resultado do concurso :	Sim () Não ()		
* Prorrogação da validade do concurso :	Sim () Não ()		
* Termo de nomeação / posse :	Sim () Não ()		
* Publicação do termo :	Sim () Não ()		
* Documentos pessoais atendem os requisitos para cargo :	Sim () Não ()		
* Declaração cumulativa de cargos :	Sim () Não ()		
ANÁLISE DA SESSÃO TÉCNICA - CCG - TCE-PA			
Deferimento ()			Folhas
Indeferimento ()			
Com cessação de pagamentos () Sem cessação de pagamentos ()			


23

MANIFESTAÇÃO PRETÉRITA DO MPC	Folha

ANÁLISE DO GABINETE	Folha
Deferimento ()	
Indeferimento ()	
Com cessação de pagamentos () Sem cessação de pagamentos ()	
* Multas regimentais :	Sim () Não () Dano ao erário () Infração À norma legal ()
* Inspeção Ordinária :	Sim () Não ()
* Responsabilidade solidária :	Sim () Não () Autoridade administrativa () Contratado ()
* Recomendação :	Sim () Não () Autoridade solicitante : Autoridade autorizadora :
* Legislação Aplicada :	



LISBOA, JULIANA DOS SANTOS NAGAT, LUIZ GUILHERME MORAES DE MENEZES, MARIA TEREZA CALEJA LIMA, BENEDITO BACELAR DA SILVA JÚNIOR, IOLANDA DA LUZ SOUSA, GLEISON SILVA DE MIRANDA, JANDIRA DE MOURA FIGUEIREDO, JOÃO ALBERTO DE SOUZA DO ESPÍRITO SANTO e MANOEL CARLOS DOS SANTOS.

ACÓRDÃO Nº. 55.695

Processo nº. 2014/51142-3

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.**Requerente:** FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA - (FUNCAP).**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.**Impedimento e Suspensão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITCE/PA)**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Registrar os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO DO PARÁ - IVAN DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA, ADOLFO DE OLIVEIRA ARAÚJO, FERNANDA GISELENE BECKMAN SANTOS, GOMAR OLIVEIRA VIANA, HILTON TAVARES DOS SANTOS, RONDINELLI DE ALMEIDA MACHADO, SANDRETE DA SILVA ARAÚJO BARBOSA, ABRÃO DOS SANTOS MAGNO, EDINALDO LUIZ DA SILVA, HIGOR CLAY CARLOS NOGUEIRA DA SILVA, MARCELO BARSOTTELLI NASCIMENTO, SANDOVAL GABRIEL FARIAS DOS SANTOS, OTÁVIO AUGUSTO DE JESUS LIMA, VALÉRIA SALES CORDEIRO FRANÇA e LEONILDA RIBEIRO RODRIGUES.

ACÓRDÃO Nº. 55.696

Processo nº. 2015/51632-0

Assunto:

Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 025/2012 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU e a SEPLAN.

Responsáveis: IRAN ATAÍDE DE LIMA - ex-Prefeito e DEODORO PANTOJA DA ROCHA - Prefeito.**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. IRAN ATAÍDE DE LIMA, ex-Prefeito e DEODORO PANTOJA DA ROCHA, Prefeito, nos valores de R\$ 159.090,18 (cento e cinquenta e nove mil, noventa reais e deztois centavos) e de R\$54.430,17 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e dezsete centavos), respectivamente, dando-lhes plena quitação.**ACÓRDÃO Nº. 55.697**

Processo nº. 2015/51883-6

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 034/2012 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANACH e a SEPLAN.**Responsável:** VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM - Prefeito.**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I, c/c art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regular a prestação de contas de responsabilidade do Sr. VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM - Prefeito do Município de Banach, no valor de R\$-200.000,00 (duzentos mil reais), dando-lhe plena quitação.

Protocolo 980656

AVISO DE LICITAÇÃO**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Número:** 03/2016**Objeto:** Presente Pregão Eletrônico é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em 01 (um) elevador instalado no Edifício Sede, deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, de acordo com as especificações, quantidades e condições definidas no Anexo I - Termo de Referência.**Local de Abertura:** Site do Banco do Brasil: <http://www.licitacoes-e.com.br>**Data prevista para abertura do certame:** 30 de junho de 2016.**Hora de Abertura:** 10h (horário oficial de Brasília - DF)**AVISO DO CANCELAMENTO:** Avisamos aos interessados que o Pregão Eletrônico 03/2016, foi cancelado por motivos técnicos ocorridos no sistema do Banco do Brasil, conforme despacho às fl. 114 nos autos do processo.**Responsável pelo certame:** José Adail Viera Filho**Ordenador:** Luis da Cunha Teixeira

Protocolo 980804

CITAÇÃO - Nº 395/2016

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente,

o Soldado PM MAURO HENRIQUE GUIMARÃES DE SOUSA, para que, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2009/51045-4, que trata de sua Reforma. Belém, 30 de junho de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

Protocolo 980882

CITAÇÃO - Nº 223-A/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DO GRUPO FOLCLÓRICO JUVENTUDE CURUMIN TABATINGA, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta poderá apresentar defesa nos autos do Processo nº. 2013/50465-9, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SECULT nº 047/2010. Belém, 30 de junho de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

Protocolo 980900

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 151-A/2016/MPC/PA****O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e**

CONSIDERANDO que o gozo de férias do servidor Elielton Chaves Costa, referente ao período aquisitivo 30/06/2013 a 29/06/2014, foi suspenso pela PORTARIA Nº 125/2014/MPC/PA, de 07/07/2014, devido à imperiosa necessidade do serviço, ficando o mesmo para ser usufruído oportunamente, e

CONSIDERANDO seu requerimento datado de 29/06/2016,**RESOLVE:**

Conceder ao servidor ELIELTON CHAVES COSTA, matrícula nº 200099, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Controle Externo, Gozo de Férias, de 29/06 a 28/07/2016, referente ao período aquisitivo 30/06/2013 a 29/06/2014, que foi suspenso pela PORTARIA Nº 125/2014/MPC/PA, de 07/07/2014. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de junho de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 980700

PORTARIA Nº 152/2016/MPC/PA**O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e**

CONSIDERANDO que o gozo de férias do servidor Sérgio Augusto Santos Oliveira, referente ao período aquisitivo 02/02/2015 a 01/02/2016, foi suspenso pela PORTARIA Nº 170/2015/MPC/PA, de 1º/07/2015, devido à imperiosa necessidade do serviço, ficando o mesmo para ser usufruído oportunamente, e

CONSIDERANDO seu requerimento datado de 14/06/2016,**RESOLVE:**

Conceder ao servidor SÉRGIO AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 200138, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Controle Externo, Gozo de Férias, de 16/08 a 14/09/2016, referente ao período aquisitivo 02/02/2015 a 01/02/2016, que foi suspenso pela PORTARIA Nº 170/2015/MPC/PA, de 1º/07/2015.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de junho de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 980701

AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016-MPC/PA

Processo nº 2016/0111-4

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecer serviços de SEGURO VEICULAR (para 02 veículos oficiais) pertencentes à frota do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e PREDIAL (Edifício Sede do MPC/PA e Anexo), sendo TOTAIS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS (SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO) para ambos os seguros, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará, por meio de sua pregoeira, torna público para o conhecimento dos licitantes e demais interessados, que o Pregão Eletrônico nº 05/2016-MPC/PA, apresentou problemas na operação do Sistema, motivo pelo qual a data de abertura foi alterada para o dia 13/07/2016, às 10:00h.

Belém/PA, 29 de junho de 2016.

Sônia do Socorro Santos

Pregoeira

Protocolo 980396

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016 - CGC/MPC-PA.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, em atenção ao disposto no item II do art. 2º da Resolução nº 02/2016 - MPC/PA - COLÉGIO, publicada no DOE de 06.04.16, vem expedir a presente recomendação, SEM CARÁTER VINCULATIVO, aos Procuradores de Contas.

CONSIDERANDO que é sempre importante a busca de uniformização de procedimentos dos membros do MPC/PA no exame e manifestação dos processos submetidos à sua apreciação;

CONSIDERANDO que essa padronização fará com que os aspectos mais relevantes do processo sejam devidamente examinados e referidos nos pareceres emitidos pelos nobres membros da instituição;

CONSIDERANDO que cada processo é diferente dos demais, com suas peculiaridades todas próprias, mas que, entretanto, todos devem seguir um procedimento mínimo padrão a ser observado em obediência aos ditames legais vigentes;

CONSIDERANDO, finalmente, que a presente RECOMENDAÇÃO não tem qualquer caráter vinculativo, servindo tão somente como um roteiro a ser seguido a quando do exame dos processos submetidos à apreciação dos Procuradores de Contas.

RESOLVE:

I - Editar a presente Recomendação aos nobres Procuradores de Contas, sem qualquer caráter vinculativo, mas como referência a ser seguida, caso assim julguem conveniente, na emissão de seus pareceres nos processos submetidos à sua apreciação;

II - Essa Recomendação não deve ser considerada como perfeita e acabada, pelo que qualquer contribuição dos Procuradores de Contas sempre será bem-vinda no sentido de aperfeiçoá-la com suas intervenções construtivas.

OBJETIVO:

A expedição da presente Recomendação tem como objetivo principal otimizar os trabalhos de verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis aos processos submetidos à análise e parecer do Ministério Público de Contas e, via de consequência, à apreciação e julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Para tanto, foram separados, por assuntos normalmente submetidos ao controle externo, a legislação aplicável, bem como os requisitos legais necessários para a regularidade desses processos.

Repise-se que o **ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO - "CHECK LIST"** -, ora apresentado e consubstanciado no ANEXO I desta, não é taxativo, podendo e devendo receber novas contribuições que possam resultar em retificações ou acréscimos, levando-se em conta a evolução legislativa e tratamento do assunto dentro dos órgãos de controle de contas.

Os assuntos ora tratados são os mais comuns de serem apreciados cotidianamente e dizem respeito: I - ADMISSÃO DE PESSOAL; II - APOSENTADORIA; III - DENÚNCIA; IV - PRESTAÇÃO E/OU TOMADA DE CONTAS; V - REFORMA; VI - PENSÃO; VII - APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO.

Para facilitar o exame de todos os requisitos legais mencionados para verificação em cada processo submetido ao exame dos Procuradores de Contas, também foram elaboradas **PLANILHAS** para os assuntos de "PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS", além de "ADMISSÃO DE PESSOAL", as quais constituem, respectivamente, os ANEXOS II e III desta, contendo relação abreviada dos itens que devem ser observados em cada caso e que podem ser utilizadas para um breve e rápido exame do cumprimento dos requisitos legais exigidos pela legislação vigente.

Publique-se e registre-se, remetendo-se cópia aos interessados. Belém (PA), 30 de junho de 2016.

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador de Contas

Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas

ANEXO I**ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO - "CHECK LIST"****I - ADMISSÃO DE PESSOAL****1.1 - CONCURSO PÚBLICO**

Referência Legal - art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988; art. 34, § 1º da Constituição Estadual de 1989; Decreto nº 1.230, de 26/02/2015; Lei nº 8.666/1993; art. 105 e ss. do Regimento Interno do TCE/PA (Ato nº 63/2012);

Justificativa Técnica, contendo a demonstração da necessidade da contratação, existência de vagas, previsão orçamentária e impacto financeiro (art. 2º do Decreto nº 1.230, de 26/02/2015);

- Indicação da Lei criadora do cargo, emprego ou posto provido** ou cópia do ato de origem da vaga (art. 112, inciso IV, do Ato nº 63/2012);
- Autorização para a realização do concurso** dada pela autoridade competente (art. 3º do Decreto nº 1.230, de 26/02/2015);
- Realização de Licitação** para contratação de empresa especializada na realização de concurso público, caso não seja realizado pelo próprio órgão (Lei nº 8.666/1993);
- Publicação do Edital do Concurso** no Diário Oficial do Estado e em Jornal de grande circulação local (art. 112, inciso I, do Ato nº 63/2012);
- Resultado do Concurso Público** com a lista dos aprovados por ordem de classificação e comprovação de publicação no D.O.E. (art. 112, inciso II do Ato nº 63/2012);
- Homologação do resultado do Concurso** e comprovação da publicação no D.O.E. (art. 112, inciso V do Ato nº 63/2012);
- Publicação da prorrogação do prazo de validade do Concurso no D.O.E.**, quando aplicável (art. 112, inciso VI do Ato nº 63/2012);
- Termo de nomeação e posse dos servidores**, contendo documentos pessoais comprobatórios do preenchimento dos requisitos legais para o cargo;
- Declaração de exercício ou não de cargo, emprego ou função pública** nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (art. 112, inciso III do Ato nº 63/2012);
- Comprovação da publicação dos atos de admissões** (art. 112, inciso VII do Ato nº 63/2012);
- Verificação da tempestividade da remessa do ato ao TCE/PA** - Prazo de 30 (trinta) dias após a publicação (art. 106, § 1º do Ato nº 63/2012).
- 1.2 - CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIOS:**
 - Referência Legal** - art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988; art. 36 da Constituição Estadual de 1989; Lei Complementar nº 7/1991, com as alterações da Lei Complementar nº 77/2011; Decreto nº 755, de 11/06/2013; Decreto nº 1.230, de 26/02/2015; art. 114 do Regimento Interno do TCE/PA (Ato nº 63/2012);
 - Justificativa Técnica**, contendo a demonstração da necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação, além da existência de vagas (art. 114, incisos I e VI do Ato nº 63/2012);
 - Existência de prévia Dotação Orçamentária** para atender às projeções de despesas dos acréscimos decorrentes da admissão (art. 114, inciso V do Ato nº 63/2012);
 - Autorização para a realização da contratação** dada pela autoridade competente (art. 11 do Decreto nº 1.230, de 26/02/2015);
 - Existência de Processo Seletivo** em prestígio ao princípio da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (art. 114, inciso VI do Ato nº 63/2012);
 - Contratos por Prazo Determinado**, com definição expressa do prazo de início e término de vigência (limite de 1 ano, prorrogável por mais 1 ano), devidamente assinados (art. 114, inciso IV do Ato nº 63/2012 c/c art. 13 do Decreto nº 1.230, de 26/02/2015);
 - Declaração de exercício ou não de cargo, emprego ou função pública** nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (art. 114, inciso II do Ato nº 63/2012);
 - Comprovação da publicação dos Contratos no D.O.E.**, o que deve ocorrer no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura (art. 114, inciso III do Ato nº 63/2012);
 - Verificação da tempestividade da remessa do ato ao TCE/PA** - Prazo de 30 (trinta) dias após a publicação (art. 106, § 1º do Ato nº 63/2012).
- II - APOSENTADORIA**
 - Referência Legal** - art. 40 da Constituição Federal de 1988; art. 33 da Constituição Estadual de 1989; Emenda Constitucional nº 20/1998; Emenda Constitucional nº 41/2003, Emenda Constitucional nº 47/2005; Lei nº 10.887/04; Lei Complementar nº 152/2015; Lei Complementar Estadual nº 39/2002, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 49/2005, Lei Estadual nº 5.810/1994, Decreto Estadual nº 2.397/1994 e Lei Complementar nº 51/85 (militares);
 - Requerimento**;
 - Documentos pessoais do interessado**, consistentes em Carteira de Identidade, inscrição no CPF, comprovante de endereço e certidão de nascimento ou casamento;
 - Declaração de exercício ou não de cargo, emprego ou função pública** nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
 - Certidão de Tempo de Serviço ou de Contribuição** (INSS ou Regime Próprio);
 - Ato de nomeação** no serviço público ou documento correspondente;
 - Tipo de Vínculo**;
 - Ficha Funcional**, contendo tempo ocupado no último cargo;
 - Histórico funcional e financeiro**;
 - Apresentação do último contracheque**;
 - Comprovação de nível superior e titulação**, se for o caso;
 - Informação se o interessado ainda está na ativa ou se aguarda afastado do cargo**, com referência a data de afastamento;
 - Declaração de percepção ou não de aposentadoria** nas esferas federal, estadual, municipal e INSS;
 - Ato de aposentadoria**, devidamente publicado;
 - Motivação do ato/Fundamentação legal**;
 - Composição do cálculo**;
 - Certidão de Remuneração Contributiva**;
 - Informação acerca de eventual incorporação de função gratificada e a porcentagem**, além do ato de nomeação e exoneração do cargo/função e o termo de opção, se houver;
 - Consentimento do interessado quanto a eventuais perdas salariais**, em se tratando de aposentadoria proporcional;
 - Lauda médico**, em se tratando de aposentadoria por invalidez;
 - Parecer Jurídico** do órgão concedente;
- III - DENÚNCIA**
 - Referência Legal** - art. 39 e ss. da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 226 e ss. do Regimento Interno também do TCE/PA;
 - Legitimidade da parte denunciante** (art. 226, RITCE/PA);
 - Verificação se a matéria discutida é da competência do TCE/PA** (art. 227, RITCE/PA);
 - Apresentação da Denúncia em via original** (inciso I, art. 227, RITCE/PA);
 - Qualificação completa do Denunciante**, com indicação de domicílio e/ou residência, além de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas e/ou físicas (inciso II, art. 227, RITCE/PA);
 - Redação clara, precisa e coerente na exposição da Denúncia** (inciso III, art. 227, RITCE/PA);
 - Apresentação de prova ou indício concernente ao fato denunciado** (inciso IV, art. 227, RITCE/PA);
 - Decisão de admissibilidade da Denúncia** pelo Relator (art. 228, RITCE/PA);
 - Relatório conclusivo do Departamento de Controle Externo** (art. 229, RITCE/PA).
- IV - PRESTAÇÃO E/OU TOMADA DE CONTAS**
 - Referência Legal** - Instrução Normativa nº 01, de 15/01/1997-STN; Lei nº 8.666, de 21/06/93; Decreto nº 2.637, de 03/12/2010; Decreto nº 733, de 13/05/2013; Decreto nº 768, de 20/06/2013;
 - Termo do Convênio e Termos Aditivos**, se houver, ambos em original;
 - O preâmbulo do termo de convênio** conterá a numeração sequencial; o nome e o CNPJ dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares dos órgãos convenientes ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento, a finalidade, a sujeição do convênio e sua execução às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, bem como do Decreto nº 93.872, de 23.12.86 e a IN nº 01/1997, no que couber.
 - Plano de Trabalho**, que deverá conter no mínimo, as seguintes informações:
 - Razões que justifiquem a celebração do convênio;
 - Descrição completa do objeto a ser executado;
 - Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - Licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais;
 - Etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente;
 - Contrapartida financeira do proponente;
 - Cronograma de desembolso;
 - Comprovação, pelo conveniente, de que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante a Administração Pública;
 - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;
 - Orçamento base**;
 - Relatório de cumprimento do objeto**;
 - Técnico** - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;
 - Financeiro** - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio;
 - Comprovante da publicação do respectivo extrato** do convênio no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo concedente, em até 10 (dez) dias da sua assinatura:
 - Espécie, número e valor do instrumento;
 - Denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF dos partícipes; nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF dos signatários;
 - Resumo do objeto;
 - Crédito pelo qual correrá a despesa, número e data da Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de Crédito;
 - Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes, bem como o da contrapartida que o conveniente se obriga a aplicar;
 - Prazo de vigência e data da assinatura; e
 - Código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos;
 - Relatório de Execução Físico-Financeira**;
 - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa**, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
 - Notas de Empenho e Ordens Bancárias** referentes ao repasse, contendo número, data e valor;
 - Relação de Pagamentos e os respectivos comprovantes das despesas**, em original (art. 43 do Ato 63/2012); Se pessoa jurídica: **Nota Fiscal** acompanhada do respectivo **Recibo**. Se pessoa física: **Nota Fiscal** avulsa e o respectivo **Recibo** de quitação. Todos em original;
 - Comprovantes dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos**;
 - Relação de Bens**, se for o caso;
 - Extrato da conta bancária específica** do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
 - Quando os recursos transferidos não forem empregados imediatamente, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês (§ 4º, art. 116, Lei nº 8.666/1993); e
 - Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores (§ 4º, art. 116, Lei nº 8.666/1993).
 - Conciliação bancária**;
 - Planilha orçamentária** discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os **Boletins de Medição** utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto se referir a obras e serviços de engenharia;
 - Termo de aceitação definitiva da obra**, se for o caso;
 - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos**, se for o caso;
 - Cópia integral do processo licitatório**, com comprovação da publicação do edital (art. 21 da Lei nº 8.666/1993), despacho adjudicatório e de homologação das licitações, se for o caso e/ou **da cotação de preço** quando se tratar de ente de direito privado sem fins lucrativos ou **dos processos de dispensa ou inexigibilidade**;
 - Balancete Financeiro** evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se for o caso;
 - Lauda Conclusivo** acerca da execução do objeto, emitido pela autoridade ou responsável designado do órgão ou

entidade para acompanhar e certificar a execução;

Parecer técnico e jurídico do órgão concedente, acompanhado de:

Extrato, obtido mediante consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, do cadastramento prévio do Plano de Trabalho, realizado pelo órgão concedente, contendo todas as informações ali exigidas para a realização do convênio (pré-convênio);

Documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal; da capacidade técnica, quando for o caso, e da regularidade fiscal, nos termos da legislação específica;

Comprovante pertinente à pesquisa do concedente junto aos seus arquivos e aos cadastros a que tiver acesso, em especial ao Cadastro do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e ao Cadastro Informativo - CADIN, demonstrando que não há quaisquer pendências do proponente junto à União, à entidade da Administração Pública Federal Indireta ou a entidade a elas vinculada; e

Cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso.

O convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

O objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa, do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o Convênio independentemente de transcrição;

A obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida, de responsabilidade do conveniente, que deve ser apurada, proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação das parcelas de recursos do convênio;

A vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para consecução do objeto do convênio, em função das metas estabelecidas, e as demais exigências legais aplicáveis;

A obrigação do concedente de prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

A prerrogativa da União, exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço (Aplicável em caso de programas do Governo Federal);

A classificação funcional-programática e econômica da despesa, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de Crédito;

A liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

A obrigatoriedade de o conveniente apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista na IN nº 01/1997 e salvaguardada a obrigação de prestação de contas de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 21 da mesma instrução normativa;

A definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitando o disposto na legislação pertinente, se for o caso;

A faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindí-lo a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período;

A obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao concedente, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua conclusão ou extinção;

O compromisso de o conveniente recolher à conta do concedente o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior, correspondente ao percentual da contrapartida, não aplicada na consecução do objeto do convênio desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto da avença; b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

O compromisso do conveniente de recolher à conta do concedente o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto do convênio;

O compromisso do conveniente de recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

A indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em Termos Aditivos, os créditos e empenhos ou nota de movimentação de crédito para sua cobertura;

A indicação de que os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;

As obrigações do interveniente e do executor, quando houver;

O livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

O compromisso do conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica;

A indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução; e

A obrigatoriedade de o concedente comunicar ao conveniente e ao chefe do poder executivo (governador ou prefeito) do ente beneficiário do convênio qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas ou uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento.

Assinatura dos partícipes, duas testemunhas devidamente qualificadas e o interveniente, se houver;

Documento da entidade ou órgão concedente dando ciência do convênio à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal (§ 2º, art. 116, Lei nº 8.666/1993);

Devolução, ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, se existentes, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente (§ 6º, art. 116, Lei nº 8.666/1993).

V - REFORMA

Referência Legal - art. 106 e seguintes da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Verificação da tempestividade da remessa do ato ao TCE/PA - Prazo de 30 (trinta) dias após a publicação (§ 1º, art. 106 do RITCE/PA);

Proposta de reforma "ex-offício";

Documentos pessoais do reformado, consistentes em Carteira de Identidade, inscrição no CPF, comprovante de endereço e certidão de nascimento ou casamento;

Declaração de acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

Certidão de Tempo de Serviço ou de Contribuição (INSS ou Regime Próprio);

Ficha Funcional;

Apresentação do último contracheque;

Comprovação de nível superior e titulação, se for o caso;

Declaração de percepção ou não de aposentadoria nas esferas federal, estadual, municipal e INSS;

Ato de reforma, devidamente publicado;

Motivação do ato/Fundamentação legal;

Composição do cálculo;

Informação acerca de eventual incorporação de função gratificada e a percentagem, além do ato de nomeação e exoneração do cargo/função e o termo de opção, se houver;

Boletim de inclusão no serviço militar; da última promoção; de curso de habilitação/aproveitamento; do período da licença especial e férias não gozadas (até

2003); de exclusão e reinclusão, quando houver;

Laudo médico da Junta Militar, em se tratando de reforma por invalidez;

Atestado de Origem, Inquérito Sanitário de Origem ou ficha de evacuação, em se tratando de reforma em face de incapacidade definitiva decorrente de ferimento, acidente ou enfermidade contraída em operações militares, em manutenção da ordem pública ou em tempo de paz, cuja causa seja inerente ao serviço;

Laudo de Inspeção de Saúde, se reformado por incapacidade física definitiva, porém sem atingir limite de idade estabelecido pelo artigo 103, inciso I;

Decisão transitada em julgado condenado o militar à pena de reforma, conforme Código Penal Militar, se for o caso;

Sentença do Tribunal de Justiça do Estado e/ou Decisão do Comandante Geral da Polícia Militar, se for o caso de oficial ou aspirante-de-oficial, respectivamente;

Interdição judicial do militar pelo MP, se reformado por alienação mental;

Parecer Jurídico do órgão concedente;

VI - PENSÃO

Referência Legal - Lei Complementar Estadual nº 39/2002 c/c Leis Estaduais nºs 5.810/1994 e 10.887/2004;

Verificação da tempestividade da remessa do ato ao TCE/PA - Prazo de 30 (trinta) dias após a publicação (§ 1º, art. 106 do RITCE/PA);

Atestado de óbito ou Declaração Judicial de morte presumida;

Documentos pessoais do ex-segurado, consistentes em Carteira de Identidade, inscrição no CPF, comprovante de endereço e certidão de nascimento ou casamento (se for o caso de cônjuge interessado);

Ato da pensão, devidamente publicado;

Motivação do ato/Fundamentação legal;

Identificação dos beneficiários;

Composição da pensão;

Contracheque do mês anterior ao óbito;

Ato de nomeação no serviço público ou documento correspondente;

Histórico funcional e financeiro;

Certidão de Tempo de Serviço e de Contribuição expedidas por órgãos municipais, estaduais, federais e pelo INSS;

Certidão de Remuneração Contributiva;

Informação acerca da percepção de gratificações incorporáveis na forma da lei;

Comprovação de morte ocorrida em serviço, se for o caso;

Tempo averbado para fins de aposentadoria e adicionais;

Certidão comprobatória do exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

Termo de opção;

Declaração de acumulação ou não de cargo ou de proventos no âmbito federal, estadual e municipal;

Parecer jurídico do órgão concedente;

Laudo médico apontando se os proventos serão integrais ou proporcionais, em se tratando de militar;

Ato de aposentadoria, se falecer na inatividade;

Declarações do INSS e do Município onde residir para aferir se o interessado já recebe benefício previdenciário;

Comprovação da constância do casamento ou de união estável com dependência econômica à época do óbito, seja através de:

certidão de nascimento de filhos em comum;

mesmo endereço residencial;

DIRPF do segurado apontando o interessado como dependente;

testamento;

procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;

apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

compra de imóvel pelo segurado em nome do dependente interessados;

quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar;

Decisão judicial assegurando pensão alimentícia e o percentual concedido ao interessado, se for o caso;

Comprovação de percepção de pensão alimentícia na data do óbito, se for o caso.

VII - APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO

NORMA	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	VIGENCIA	ATO QUE REVOGOU/MODIFICOU	ÂMBITO
Constituição Federal	Lei Máxima do País	Em Vigor	Desde 05/10/1988	Emenda Constitucional nº 01/1992 a nº 91/2016	Federal
Constituição Estadual	Lei Máxima do Estado	Em Vigor	Desde 05/10/1989	Emenda Constitucional nº 01/1993 a nº 51/2011	Estadual
Lei nº 5.869/1973	Código de Processo Civil	Revogado	De 01/01/1974 até 17/03/2016	Lei nº 13.105/2015	Federal
Lei nº 13.105/2015	Novo Código de Processo Civil	Em Vigor	Desde 18/03/2016	Lei nº 13.256/2016	Federal
Lei Complementar nº 12/1993	Lei Orgânica do TCE/PA	Revogado	De 22/02/1993 até 29/07/2012	Lei Complementar nº 81/2012	Estadual
Lei Complementar nº 81/2012	Lei Orgânica do TCE/PA	Em Vigor	Desde 30/07/2012		Estadual
Ato nº 24/1994	Regimento Interno do TCE/PA	Revogado	De 08/03/1994 até 31/12/2012	Ato nº 63/2012	Estadual
Ato nº 63/2012	Regimento Interno do TCE/PA	Em Vigor	Desde 01/01/2013	Ato nº 64/2013; 66/2014; 71/2015; 72/2015 e 73/2016	Estadual
Instrução Normativa nº 01/97	Disciplina a Celebração de Convênios	Em Vigor	Desde 31/01/1997	IN nº 01/99; 01/00; 05/01; 06/01; 01/02; 02/02; 04/03; 01/04; 05/04; 02/06; 01/07; 04/07 e 07/07	Federal
Decreto nº 2.637/2010	Disciplina a Celebração de Convênios	Revogado	De 06/12/2010 até 13/05/2013	Decreto nº 733/2013	Estadual
Decreto nº 733/2013	Disciplina a Celebração de Convênios	Em Vigor	Desde 14/05/2013		Estadual
Decreto nº 768/2013	Disciplina a Celebração de Convênios para Entidades Privadas	Em Vigor	Desde 24/06/2013		Estadual
Lei nº 8.666/1993	Lei de Licitações	Em Vigor	Desde 22/06/1993	Lei nº 8.883/1994	Federal
Lei Complementar nº 07/1991	Regulamenta a Contratação de Servidores Temporários	Em Vigor	Desde 27/09/1991	Lei Complementar nº 77/2011	Estadual
Decreto nº 755/2013	Atribui Responsabilidade a SEAD pela Contratação de Servidores	Revogado	De 12/06/2003 até 01/01/2015	Decreto nº 1.230/2015	Estadual
Decreto nº 1.230/2015	Atribui Responsabilidade a Casa Civil pela Contratação de Servidores	Em Vigor	Desde 01/01/2015		Estadual
Lei nº 5.810/1994	Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará	Em Vigor	Desde 24/01/1994	Lei Complementar Estadual nº 39/2002	Estadual
Lei Complementar Estadual nº 39/2002	Regime de Previdência Estadual do Pará	Em Vigor	Desde 09/01/2002	Lei Complementar Estadual nº 49/2005	Estadual
Lei nº 5.251/1985	Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará	Em Vigor	Desde 31/07/1985		Estadual
Lei Complementar nº 152/2015	Aposentadoria Compulsória	Em Vigor	Desde 04/12/2015		Federal

ANEXO II
PLANILHA
PRESTAÇÃO E/OU TOMADA DE CONTAS:

PROCESSO Nº : _____ / _____	Prestação de Contas ()	Folhas
	Tomada de Contas ()	
* Convênio Nº : _____ / _____		
* Tempestiva :	Sim () Não ()	Data Limite : ____/____/____ Data de Protocolo : ____/____/____
* Tem termo de convênio ?	Sim () Não ()	Original () Cópia ()
* Assinatura das partes :	Sim () Não () Parcial ()	Data da Assinatura : ____/____/____
* Assinatura das testemunhas:	Sim () Não () Parcial ()	
* Partes - Concedente :		
* Partes - Conveniente :		
* Responsável :		
* Vigência do convênio :	Data Inicial : ____/____/____ /____/____	Data Final : ____/____/____ ____/____/____
* Houve prorrogação ? :	Sim () Não ()	Data da Prorrogação : ____/____/____
* Tem Termo Aditivo :	Sim () Não ()	Valor do Termo Aditivo : R\$

* Valor do convênio :	R\$	Valor da Contrapartida :	R\$	
* Valor integralizado :	R\$			
* Objeto do convênio :				
* Publicação do convênio D.O.E / PA :	___/___/___ Nº	Nº da página no D.O.E. :		
* Publicação do T. A. D.O.E / PA :	___/___/___ Nº	Nº da página no D.O.E. :		
* Plano de trabalho :	Sim () Não ()			
PLANO DE TRABALHO				Folhas
* Razões que justifiquem a celebração do convênio ?	Sim () Não ()			
* Descrição completa do objeto a ser executado ?	Sim () Não ()			
* Descrição das metas a serem atingidas qualitativamente ?	Sim () Não ()			
* Descrição das metas a serem atingidas quantitativamente ?	Sim () Não ()			
* Licença ambiental prévia ? (quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais)	Sim () Não () Não aplicável ()			
* Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim ?	Sim () Não ()			
* Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente ?	Sim () Não ()			
* Projeto básico :	Sim () Não ()			
* Cronograma de desembolso ?	Sim () Não ()			
* Declaração pelo convenente de que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante a Administração Pública ?	Sim () Não ()			
* Comprovação pelo convenente de que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante a Administração Pública ?	Sim () Não ()			
* Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel ?	Sim () Não () Não aplicável ()			
* Paracer técnico e jurídico do órgão concedente :	Sim () Não ()			
ANÁLISE DA DESPESA				Folhas
* Demonstrativo da execução da receita e despesa :	Sim () Não ()			
* Relação de pagamentos :	Sim () Não () Parcial ()			
* Comprovantes de despesa :	Sim () Não ()			
	Nota fiscal : Sim () Não ()	Original () Cópia ()		
	Recibos : Sim () Não ()	Original () Cópia ()		
	Atesto : Sim () Não ()			
* Nexos de causalidade :	Sim () Não ()			
* Extrato da conta bancária :	Sim () Não ()			
* Conta específica :	Sim () Não ()			
* Documento da entidade ou órgão concedente dando ciência do convênio a Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal :	Sim () Não ()			
* Qual o procedimento de contratação ? :	Licitação () Nenhum () Dispensa ()			
	Cotação de preço () Inexigibilidade ()			
* Autorização do procedimento licitatório :	Sim () Não ()			
* Tem edital ? :	Sim () Não ()			
* Publicidade do edital :	Sim () Não ()		Data da publicação : ___/___/___	
* Houve outros meios de publicação ?	Sim () Não ()			
* Quais ?	1 -	Data da publicação :	___/___/___	
	2 -	Data da publicação :	___/___/___	
	3 -	Data da publicação :	___/___/___	
* Nº do processo licitatório :	___/___	Data do P. Licitatório :	___/___/___	
* Modalidade do P. licitatório :	() Tomada de preços	() Concorrência	() Convite	
	() Concurso	() Leilão	() Pregão	
* Forma de execução :	() Empreitada po preço global	() Empreitada por preço unitário		
	() Empreitada integral	() Tarefa		
* Tipo de licitação :	() Menor preço	() Melhor técnica		
	() Melhor técnica e preço	() Maior lance ou oferta direta		
* Adquiriram o edital :	1 -			
	2 -			
	3 -			
	4 -			
* Data da abertura das propostas :	Data : ___/___/___	Hora : ___/___/___		
* Participaram do certame :	1 -			
	2 -			
	3 -			
* Valor orçado para o contrato :	R\$			
* Empresa vencedora :				
* Proposta financeira apresentada :	R\$			
* Certidões apresentadas ? :	1 -			

	Validade : ____ / ____ / ____	Emissão : ____ / ____ / ____	
2 -			
	Validade : ____ / ____ / ____	Emissão : ____ / ____ / ____	
3 -			
	Validade : ____ / ____ / ____	Emissão : ____ / ____ / ____	
* Compatíveis com o edital ? :	Sim () Não ()		
* Cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações :	Sim () Não () Não aplicável ()		
* Notas de empenho ? :	Sim () Não ()		
* Ordens bancárias ? :	Sim () Não ()		
* Houve aplicação de recursos ? :	Sim () Não ()		
* Quanto rendeu ? :	R\$		
* Comprovante de recolhimento do saldo de recursos :	Sim () Não () Não aplicável ()		
* Relatório de execução físico-financeira :	Sim () Não ()		
* Cópia do termo de aceitação definitiva da obra :	Sim () Não () Não aplicável ()		
* Relação de bens :	Sim () Não () Não aplicável ()		
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO			Folhas
* Técnico (quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio).	Sim () Não ()		
* Financeiro (quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio).	Sim () Não ()		
* Houve o cumprimento ? :	Sim () Não () Integral () Parcial ()		
	Per centual :		
* Emitido pelo servidor nomeado ? :	Sim () Não ()	Data da emissão : ____ / ____ / ____	
* Atingiu a finalidade ? :	Sim () Não ()		
* O conteúdo foi circunstanciado ? :	Sim () Não ()		
ANÁLISE DA SECEX - TCE-Pa			Folhas
* Concluiu pelo cumprimento do objeto ? :	Sim () Não ()		
ANÁLISE DA SESSÃO TÉCNICA - CCG - TCE-Pa			Folhas
Regular ()			
Irregular ()	Com devolução ()	Valor :	R\$
	Sem devolução ()		
MANIFESTAÇÃO PRETÉRITA DO MPC			Folhas
ANÁLISE DO GABINETE			Folhas
* Regular ()			
* Irregular ()	Com devolução ()	Integral ()	Parcial ()
	Sem devolução ()	Valor : R\$	Valor : R\$
* Regular com ressalva ()			
* Multas regimentais :	Por dano ao erário ()	Descumprimento de prazo ()	
	Pela mera irregularidade sem dano ()	Infração à norma legal ()	
	Não encaminhamento do relatório ou informações ()		
* Responsabilidade solidária :	Sim ()	Não ()	
	Autoridade administrativa ()		
	Entidade privada ()		
	Empresa contratada e seus sócios ()		
* Recomendação :	Sim ()	Não ()	
	Concedente ()		
	Conveniente ()		
	Finalidade :		
* Encaminhamento de cópia do processo :	Sim ()	Não ()	
	MPE ()		
	TCM ()		
* Legislação Aplicada :			

**ANEXO III
PLANILHA
ADMISSÃO DE PESSOAL**

PROCESSO DE REGISTRO DE ATO DE ADMISSÃO Nº : _____ / _____		Temporário () Concursado ()	Folhas
* Ofício de solicitação de registro Nº :	_____ / _____	Data do ofício : _____ / _____ / _____	
* Orgão de procedência :			
* Remetente - Gestor :			
* Interessados :			
* Remessa ao TCE :	() Tempestiva () Intempestiva		
TEMPORÁRIOS			
* Ofício de solicitação de contratação :	Sim () Não () Ofício Nº _____	Data do Ofício : _____ / _____ / _____	
* Quantidade requisitada de servidores :			
* Descrição dos cargos e quantidade :	Cargo 1 :	Qtd : _____	
	Cargo 2 :	Qtd : _____	
	Cargo 3 :	Qtd : _____	
	Cargo 4 :	Qtd : _____	
	Cargo 5 :	Qtd : _____	
	Cargo 6 :	Qtd : _____	
	Cargo 7 :	Qtd : _____	
	Cargo 8 :	Qtd : _____	
	Cargo 9 :	Qtd : _____	
	Cargo 10 :	Qtd : _____	
* Justificativa técnica :	Sim () Não () Qual () Por substituição () Excepcional interesse público () Outra ()		
* Comprovada existência de vagas :	Sim () Não ()		
* Impacto financeiro :	Valor mensal : R\$ _____		
* Dotação orçamentária :	Existente () Não existente ()		
* Processo seletivo :	Sim () Não ()		
* Quando foi o concurso anterior ?	Data : _____ / _____ / _____	Ainda Vigente ?	Sim () Não ()
* Autorização da contratação :	Sim () Não () Casa Civil () SEAD ()	Data da Autorização :	_____ / _____ / _____
* Nome do Gestor autorizador :			
* Contrato Administrativo :	Sim () Não () Original () Cópia ()		
* Prazo Determinado :	Sim () Não () Data Inicial : _____ / _____ / _____ Data Final : _____ / _____ / _____		
* Prorrogação :	Sim () Não () Quanto Tempo : _____		
* Tem comprovação da publicação dos contratos do DOE ?	Sim () Não ()	Data da publicação :	_____ / _____ / _____
* Respeitou o prazo de 10 dias depois da assinatura ?	Sim () Não ()		
* Declaração de não cumulatividade de cargos em outras esferas do governo :	Sim () Não ()		
* Há compatibilidade de horários :	Sim () Não ()		
* Observou o prazo de quarentena ? :	Sim () Não ()		
CONCURSO PÚBLICO			Folhas
* Ofício de solicitação de registro Nº :	_____ / _____	Data do ofício : _____ / _____ / _____	
* Quantidade requisitada de servidores :			
CONCURSO PÚBLICO			
* Descrição dos cargos e quantidade :	Cargo 1 :	Qtd : _____	
	Cargo 2 :	Qtd : _____	
	Cargo 3 :	Qtd : _____	
	Cargo 4 :	Qtd : _____	
	Cargo 5 :	Qtd : _____	
	Cargo 6 :	Qtd : _____	
	Cargo 7 :	Qtd : _____	
	Cargo 8 :	Qtd : _____	
	Cargo 9 :	Qtd : _____	
	Cargo 10 :	Qtd : _____	
* Justificativa Técnica :	Sim () Não ()		
* Comprovada existência de vagas :	Sim () Não () Lei criadora Nº _____		
* Impacto financeiro :	Valor mensal : R\$ _____		
* Dotação orçamentária :	Existente () Não existente ()		
* Autorização do procedimento licitatório :	Sim () Não ()		

* Qual o procedimento de contratação da empresa especializada na realização do concurso :	Licitação () Nenhum () Dispensa ()	
* Tem edital ? :	Cotação de preço () Inexibibilidade ()	
* Publicidade do edital no DOE :	Sim () Não ()	Data da publicação : ____/____/____
* Houve outros meios de publicação ?	Sim () Não ()	
* Quais ?	1 - 2 - 3 -	Data da publicação : ____/____/____ Data da publicação : ____/____/____ Data da publicação : ____/____/____
* Nº do processo licitatório :	____/____	Data do P. Licitatório : ____/____/____
* Modalidade do P. licitatório :	() Tomada de preços () Concurso	() Concorrência () Convite () Leilão () Pregão
* Lista de aprovados p/ ordem de classificação :	Sim () Não ()	
* Homologação do concurso :	Sim () Não ()	
* Publicação do resultado do concurso :	Sim () Não ()	
* Prorrogação da validade do concurso :	Sim () Não ()	
* Termo de nomeação / posse :	Sim () Não ()	
* Publicação do termo :	Sim () Não ()	
* Documentos pessoais atendem os requisitos para cargo :	Sim () Não ()	
* Declaração cumulativa de cargos :	Sim () Não ()	

ANÁLISE DA SESSÃO TÉCNICA - CCG - TCE-PA		Folhas
Deferimento ()		
Indeferimento ()		
Com cessação de pagamentos ()	Sem cessação de pagamentos ()	

MANIFESTAÇÃO PRETÉRITA DO MPC		Folhas

ANÁLISE DO GABINETE		Folhas
Deferimento ()		
Indeferimento ()		
Com cessação de pagamentos ()	Sem cessação de pagamentos ()	
* Multas regimentais :	Sim () Não ()	Dano ao erário () Infração à norma legal ()
* Inspeção Ordinária :	Sim () Não ()	
* Responsabilidade solidária :	Sim () Não ()	Autoridade administrativa () Contratado ()
* Recomendação :	Sim () Não ()	Autoridade solicitante : Autoridade autorizadora :
* Legislação Aplicada :		

Protocolo 980722

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

ATO Nº 86/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, para exercer o cargo de Assessor Técnico Especializado, MP.CPCP-102-4:
THAIS MARIA TEIXEIRA COSTA
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.
Belém, 15 de junho de 2016.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 87/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, para exercer o cargo de Assessor Técnico Especializado, MP.CPCP-102-4:
TAYSSA TAVARES VASCONCELOS
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.
Belém, 15 de junho de 2016.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 95/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital nº 19/2013, de 8/7/2013, publicado no D.O.E. de 9/7/2013, que homologou o resultado final dos cargos de nível superior do Concurso de Ingresso para cargos efetivos do Ministério Público do Estado do Pará,
R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso I, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994:

REGIÃO ADMINISTRATIVA BELÉM I - BELÉM

I - TÉCNICO - ANALISTA DE SISTEMA - CLASS	CLASS	OBS
MODELAGEM DE SISTEMAS		
LÊNON JOSE COSTA RAJOL	10	-

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 24 de junho de 2016.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 97/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Edital nº 19/2013, de 8/7/2013, publicado no D.O.E. de 9/7/2013, que homologou o resultado final dos cargos de nível superior do Concurso de Ingresso para cargos efetivos do Ministério Público do Estado do Pará,
R E S O L V E:
NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso I, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994: